

CONTRATO Nº 043/2022
PROCESSO Nº 301/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, sediada na Rua 05, Qd 10, casa 12, Jardim Primavera, Cohatrac, São Luís-MA, CEP 65.074-280, inscrita no CNPJ nº 18.701.121/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sanderson Andryele Oliveira Cutrim**, inscrito no CPF nº 639.039.383-00, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 301/2022, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022- CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **materiais consumo (utensílios de cozinha)** para estruturação dos novos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **009/2022- CPL/DPE** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 03** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 301/2022.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2022 ou até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou,



comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pelo Sr.ª. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr. ERNILSON PEREIRA SANTOS ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. A solicitação dos materiais ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento Anexo I”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6.2. A simples entrega do (s) produtos (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

6.2.1. **Provisoriamente**, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

6.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

6.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.

6.4. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.



CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento dos materiais deverão ser em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que serão realizadas de forma TOTAL.

7.2. **Os materiais serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Estrada da Vitória, 2409, Galpão 10 B, Fé em Deus, São Luís/MA, no horário de 09:00h às 12:00h, e das 14:00h as 16:00h.**

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA OU VALIDADE

8.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

8.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

8.3. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

8.4. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

8.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.5.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

8.5.3. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia

CLÁUSULA NONA- VALOR

9.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA, é de R\$ 74.870,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no **prazo não superior a 30 (trinta) dias**, após o recebimento e conferência do produto, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.



10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223020723/019548/019550/019552/019553/019555/019556/019558/019559 /; Elemento de Despesa: 33903021- Material de Copa e Cozinha; Elemento de Despesa: 33903099- Outros Materiais de Consumo; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no **Anexo III deste TR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Substituir e corrigir materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

13.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

13.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.6. **Atender** prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

13.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

13.11. Responsabilizar-se:

13.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

13.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

13.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste **Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS)**, possa desempenhar suas funções;

14.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

14.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

14.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

14.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



